



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Ribeira
Estado de São Paulo

Controle Inte

Ofício nº 82/2025

Ribeira, 04 de Novembro de 2025.

Ao Sr.
Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Municipal em Exercício
Prefeitura Municipal de Ribeira

Protocolo Nº: 229/2025
Documento: OFICIO
Processo Nº: 014697522025
Data: 04/11/2025
Hora: 10:40:45

NAYARA CAVALHEIRO
Responsável pelo protocolo



014697522025

Assunto: Plano Anual de Contratações; Gestor de Contratos; Fiscal de Contratos; Ordenadores de Despesas;

Eu, **Max Herley de Almeida**, Controlador Interno do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, em uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 632/2024, especialmente no dever de zelar pela legalidade, economicidade e regularidade dos atos da administração pública, venho através deste apresentar considerações relevantes e urgentes a respeito da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A correta implementação desta legislação é fundamental para aprimorar a gestão pública, garantir a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações do município.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VII, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do **Plano Anual de Contratações (PAC)**. Este instrumento de planejamento é essencial para organizar as demandas de bens e serviços de todas as secretarias e órgãos do município. A sua implementação permitirá uma melhor programação das despesas, otimizando os processos licitatórios, evitando a realização de contratações emergenciais desnecessárias e garantindo maior previsibilidade orçamentária.

A ausência do PAC pode acarretar em problemas graves, como a falta de planejamento nas aquisições, o que impacta negativamente a prestação de serviços públicos e a aplicação adequada dos recursos financeiros. Por isso, é imprescindível que as secretarias do município elaborem seu PAC. Para que o município o utilize como ferramenta estratégica de gestão.

A PAC permite que a Lei Orçamentária Anual (LOA) seja produzida de modo a minimizar as alterações orçamentárias recorrentes e apontadas nos relatórios de fiscalização do Tribunal de Contas, visto que o Planejamento trará significativa melhora nas previsões orçamentárias.

Dessa forma, as secretarias devem concluir o PAC com antecedência razoável antes da elaboração da LOA, para que haja tempo hábil para sua inclusão no Orçamento Municipal. Recomendo a criação de Lei regulamentando e determinando um prazo de 2 (dois) meses anteriores a elaboração da LOA para as secretarias elaborarem seu PAC e entregarem ao Gestor mediante protocolo na Secretaria da Prefeitura, para que fique registrado o cumprimento. Esse prazo se daria mais especificamente até o fim do mês de julho de cada ano, para aquisição de bens ou serviços a serem adquiridos no exercício seguinte, concedendo tempo suficiente para que o setor de Compras e Licitações promovam os processos licitatórios apropriados a cada caso.

A nova lei também reforça a importância da gestão e fiscalização de contratos, atribuindo responsabilidades claras a figuras específicas: o **Gestor de Contratos** e o **Fiscal de Contratos**.

- O **Gestor de Contratos**, designado pela autoridade competente, é responsável por coordenar a gestão do contrato, assegurando que o seu cumprimento ocorra de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas. Embora a lei 14.133/21 não crie formalmente um "cargo" de gestor, ela estabelece a **função** ou o **papel** do Gestor de Contratos, determinando que as regras relativas a sua atuação serão estabelecidas em regulamento próprio do ente. Suas principais atribuições são coordenar as atividades dos fiscais, acompanhar e avaliar a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Controle Interno

contratos, promover alterações contratuais, e propor decisões administrativas para garantir o bom andamento da contratação.

- O **Fiscal de Contratos** atua na verificação in loco da execução do objeto contratado, acompanhando a qualidade dos serviços ou a entrega dos bens, registrando ocorrências e reportando ao gestor qualquer inconsistência. O ente pode dispor de um ou mais fiscais de contrato, dependendo da demanda existente. A função de fiscal de contratos é essencial para a correta execução do objeto contratado e é tratada no **Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**.

A designação formal desses profissionais, com as devidas capacitações e atribuições, é vital para evitar falhas na execução contratual, coibir sobrepreços e garantir que o município receba aquilo que foi efetivamente contratado, prevenindo prejuízos ao erário público.

Para agilizar e descentralizar o processo de execução orçamentária, bem como promover sua aprimoração, recomendo a criação de uma **Lei Municipal** que defina os **Secretários Municipais como Ordenadores de Despesas** de suas respectivas secretarias, para que elaborem seu **PAC**, atestando os recebimentos de bens ou serviços (**previamente licitados**) em documentos, para posterior registro nos setores de Compras, Contabilidade e pagamento pela Tesouraria, respectivamente. Essa medida, além de estar alinhada com as melhores práticas de gestão, conferirá maior autonomia e responsabilidade aos gestores de cada pasta, tomando os processos mais céleres e eficientes. A autorização para que os secretários possam ordenar despesas contribuirá para a desburocratização e a agilidade também nas contratações de menor vulto, desde que respeitados os limites e normas legais estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que tome as devidas providências para a efetiva implementação da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à elaboração do **Plano Anual de Contratações** e à formalização, mesmo que temporária, da figura do **Gestor** e do **Fiscal de Contratos**. Da mesma forma, ressaltamos a necessidade de avaliar a viabilidade da criação de uma Lei Municipal que descentralize as ordens de despesa, atribuindo-as aos secretários municipais.

Por fim, devido a necessidade da continuidade de serviços essenciais para atender a legislação, recomendo que as funções de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos sejam providas temporariamente por designação de pessoas com comprovada capacitação para exercer os papéis, sendo devidamente justificadas pela Administração a sua necessidade. Como a Lei 14.133/2021 define a preferência por agentes públicos efetivos para exercer tais funções, mais não uma vedação absoluta, e também devido ao número limitado de servidores do quadro permanente atual, recomendo que a administração utilize como critério principal para a designação a capacidade comprovada para exercer as funções, mais que seja por tempo determinado, **devendo as mesmas serem incluídas em Concurso Público a ser realizado dentro do prazo estipulado pelo Judiciário na Ação Civil Pública nº 1500245-70.2025.8.26.0030**, visando a melhoria no quadro de pessoal da Prefeitura e atendendo plenamente a legislação da Lei 14.133/2025. Cabe destacar e lembrar a administração do princípio da segregação de funções mencionado no artigo 7º da Lei 14.133, o qual define que agentes públicos responsáveis pela função de "Condução" de Licitações (Pregoeiro e Agente de Contratações mais precisamente), devem ter funções separadas daquelas de Gestão e Fiscalização de Contratos, afim de evitar erros e fraudes.

Permaneço à disposição para colaborar com o que for necessário, respeitando sempre o princípio da Segregação de Funções.

Atenciosamente,


Max Harley de Almeida
Controlador Interno